

209 | 1287 | Thaís da Silva de Moraes

0,0

CPLE: 338
Ass: [assinatura]

[1] Candidato(a) Classificado(a) em conformidade com o disposto no item 5 do Edital nº 001, de 01 de abril de 2024, a tratar do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Educação.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: cc36b13731f559d0d6358da146e485df

LEI Nº 488, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Associação Folclórica Bumba Boi de Periz de Cima do Município de Bacabeira-MA e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA BOI DE PERIZ DE CIMA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA-MA. **Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA BOI DE PERIZ DE CIMA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA-MA, é uma Associação de

direito privado, sem fins econômicos, sem fins políticos ou partidário, com sede na Rua Clemente Rocha, Distrito de Peri de Cima, neste município de Bacabeira-MA. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MAIO DE 2024. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 058ae4935300531246f13295965a4b08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 2º COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Pregão Eletrônico - 08/2024. Resultado da Homologação

0001 - Veículo novo utilitário, tipo Pick-Up (picape), cabine dupla, zero km. conforme especificações mínimas a seguir: Veículo picape cabine dupla (zero quilômetro); modelo do ano de fabricação 2024/2024 ou do ano posterior; procedência nacional; capacidade 05 lugares; com 04 (quatro) portas; Rádio AM/FM com Bluetooth; ar - condicionado; potência mínima de 100 CV; transmissão manual de no mínimo cinco velocidades; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros elétricos dianteiros e trazeiros, travas elétricas nas portas; protetor de motor; cor branca original de fábrica; tração 4 x 2; altura livre do solo de no mínimo 120 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 500 (kg); com no mínimo carroceria de 3,6 metros de comprimento, 1,6 m de largura, 1,5 m de altura e 1,6 m de entre eixos, combustível flex; ar condicionado; freios ABS; todos itens obrigatórios de série e originais de fábrica; Garantia de 12 (doze) meses independente de quilometragem. Deverão acompanhar os veículos todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN; Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados com o primeiro emplacamento em nome do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas. Com giroflex e Sirene. - Strada CD 8v 1.3 8v

Valor Referência: 123.837,50.

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	Strada CD 8v 1.3 8v	1 Unidade	119.900,00	119.900,00	Homologado em 28/05/2024 08:22:42 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA-Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5e5c791a82e0f8e71c45eb6a1336517e

DECRETO Nº 024, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO dia 30 de maio é feriado católico de Corpus Christi, que celebra a Eucaristia, sendo um dia de encontros religiosos;

CONSIDERANDO, finalmente, que muitos dos servidores municipais precisam deslocar-se desta para outras cidades onde participarão de atos religiosos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio do corrente ano.

Parágrafo único. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 2º O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.